

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR

Ref. Pregão Eletrônico Nº 05/2022 – Processo nº 72100.000885/2021-62

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

FOCO TS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.249.162/0001-80, com sede na Av. Industrial, nº 780, Sala 105, Santo André/SP, CEP. 09080-500, neste ato representada por seu sócio e administrador Marcelo Cardim Gomes, inscrito no CPF nº 355.576.208-77, vem, respeitosamente perante Vossa Senhora, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PATRÍCIA MARA DA SILVA TEXTOS E DADOS ME, pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

I- DAS RAZÕES RECURSAIS

Aduz a recorrente que a Recorrida Foco TS Serviços não apresentou documentação econômico financeira como determinado pelo Edital, pairando “duvidas” acerca da exequibilidade dos serviços ofertados.

Informa que não houve a juntada relativa aos documentos do tradutor juramentado para o idioma inglês.

Menciona igualmente o desrespeito a princípios inerentes ao Direito administrativo e à lei de licitações, com suposições e acusações subjetivas e aleatórias.

Conforme se observará, as alegações da recorrente são decorrentes de mero inconformismo, desprovidas de qualquer embasamento técnico ou legal, vejamos:

II. DO MÉRITO

II a) DA HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

No que se refere à habilitação, a recorrida obedeceu rigorosamente as exigências previstas no Edital nº 05/2022.

Ou seja, seu balanço patrimonial atende aos requisitos legais e foi devidamente enviado e aceito tanto na fase de habilitação, quanto no portal do SICAF, onde a recorrida encontra-se devidamente cadastrada e credenciada dentro das normas exigidas nos Itens 3 e 9.10 do Edital.

Assim, não há o que se falar acerca da documentação econômico financeira enviada, eis que já validada e aprovada por este Respeitável órgão.

II b) DA VALIDAÇÃO DO IDIOMA INGLES

No que tange a alegação de que a recorrente não apresentou a comprovação técnica para o idioma inglês, cabe-nos esclarecer que todos os documentos relativos à Habilitação e qualificação técnica foram devidamente e tempestivamente enviados ao sistema.

A Recorrente somente foi declarada vencedora do certame após constatado que atende com exatidão à qualificação técnica exigida pelo Edital.

Note-se igualmente que não há o que se falar quanto à idoneidade, transparência e licitude do profissional juramentado, eis que a relação de profissionais habilitados é de ordem pública, sendo certo que através do site da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, é possível acessar os dados de cada profissional, a saber: <http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html>.

Desta forma, também não merece guarida a alegação de não atendimento à habilitação técnica.

II C) DA CONDUTA ILIBADA DA RECORRIDA

Irresignada com o resultado do certame a recorrente faz espessa nuvem de fumaça, “atirando para todos os lados” trazendo questões que não guardam qualquer relação com o Edital, tampouco com as partes envolvidas no objeto.

Em que pese a conduta desastrosa da recorrente em alegar fatos totalmente desconexos, a Recorrida afirma que anexou aos autos todas as certidões exigidas, inclusive pelos atestados técnicos acostados aos autos, a empresa Foco TS possui plenas condições de atender aos serviços solicitados, pois já atua há diversos anos no segmento de tradução.

A recorrente, no caso, além de aduzir questões desconexas, muito provavelmente não atende aos requisitos e qualificações, posto que atua formalmente há menos de um ano com serviços de tradução conforme contrato social alterado enviado.

No que se refere à tradutora Júnia (indicada no grupo02 – Francês - não guarda relação com o presente certame) a questão foi resolvida diretamente com a mesma, não houve qualquer ilicitude ou quebra de decoro por parte da Recorrida, sendo certo que é no mínimo estranho, tal questionamento por parte da Recorrente e o acesso desta à tais informações.

Assim, verifica-se que as alegações são completamente infundadas eis que a Recorrida anexou todos os documentos que corroboram à sua idoneidade, em total consonância ao Edital de nº 05/2022, não havendo o que se falar na inabilitação da mesma.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa Foco TS Serviços Ltda seja negado provimento ao recurso da licitante PATRÍCIA MATA DA SILVA TEXTOS E DADOS ME, com base nas razões acima expostas, sendo ao final mantida na íntegra a decisão que declarou a recorrida vencedora certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santo André, 18 de maio de 2022.

FOCO TS SERVIÇOS LTDA
Marcelo Cardim Gomes

Fechar